

PROJETO DE LEI 01-0749/2005 do Vereador Mário Dias (PTB)

"Institui a dedetização periódica nos veículos de transportes coletivos de passageiros no Município de São Paulo e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - As empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município de São Paulo, deverão proceder a dedetização periódica dos veículos, a cada 3 (três) meses.

Art. 2º - Os certificados e / ou selos de comprovação deverão ser anexados aos veículos, em local visível aos passageiros, contendo a data do procedimento, período de garantia e data de repetição da dedetização.

Art. 3º - As empresas respectivas deverão tomar as precauções necessárias à garantir eficiência no procedimento, sem riscos ou danos à saúde dos usuários.

Art. 4º - A obrigatoriedade de dedetização periódica dos veículos no prazo estipulado no Art. 1º, bem como as especificações constantes na presente, passam a ser requisitos obrigatórios em processos de licitações e contratos emergenciais, quando da contratação de empresas prestadoras de serviços de transportes coletivos de passageiros, no Município de São Paulo.

Art. 4º - O descumprimento do presente normativo, acarretará multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por veículo em desacordo, dobrando-se o valor na hipótese de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão do contrato firmado junto à Prefeitura.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação e editará as normas complementares necessárias à sua execução e fiscalização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes